

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## EDITAL Nº 057/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

### ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

### 1 – PREÂMBULO

O Município de Andrelândia, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, na mesma cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Pregoeira, faz saber que às **08:00 (oito horas e trinta minutos) do dia 26 de julho de 2018** receberá, na sala de reuniões da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Pregão Presencial recebeu, cujo pregão recebeu o número **050/2018**

**LOCAL:** Sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia, localizada na Rua Humberto de Paula Campos, nº 03, Bairro Rosário, na mesma cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Normas Especiais do Decreto Municipal nº 18/2013, no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos com registro, para abastecer a Farmácia Básica do Município de Andrelândia, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

**2.2** - O **MUNICÍPIO** não se obriga a adquirir os produtos dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

**3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.

**3.2** - O prazo de entrega para fornecimento dos produtos será de 05 (cinco) dias e começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, dos Ofícios de Autorização de Fornecimento, a serem emitidos pelo departamento de compras.

**3.2.1** - Os produtos serão fornecidos pela contratada, de acordo com as necessidades do Contratante, que poderá efetuar pedido sempre que julgar necessário para o abastecimento do almoxarifado e não está obrigado a incluir todos os itens em cada pedido.

**4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:**

**4.1.1** - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

**4.1.2** - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:**

**4.2.1** - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.2.2** - em consórcio ou grupo de empresas.

**4.3 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO EMPRESAS QUE:**

**4.3.1** - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

**4.3.2** - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

**5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



5.1 - O preço total estimado pela administração para aquisição do objeto do edital é de **R\$ 762.280,50 (setecentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme os valores constantes na Planilha Orçamentária item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, deste Edital.

5.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** a utilizá-lo integralmente.

## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias n°:

**3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0004.2.0040 – 00.01.02 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA**

6.2 – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, nas condições previstas neste edital.

## 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a sua vigência, os percentuais de desconto registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de aumento dos percentuais de desconto praticados no mercado.

8.2 - Comprovado o aumento dos percentuais de desconto praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**.

## 9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial (Modelo Anexo VIII), que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Pregoeira fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração(Anexo VII) ou documento equivalente(Anexo VIII)** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.



**9.1.3** - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

**9.1.4** - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Pregoeira a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**9.1.5** - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

**9.1.6** - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

**9.1.7 – As licitantes deverão entregar no momento do credenciamento a Proposta Eletrônica constante no item 11.1 do edital em pendrive, o qual será devolvido às empresas após o lançamento das informações no sistema, e N° da chave de acesso da mesma.**

**9.1.8** - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório

**9.1.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

**9.1.9.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

**10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1** - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

**10.1.1** - Apresentará, **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

**10.1.2** - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## 10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A"  
"PROPOSTA COMERCIAL"  
PREGÃO Nº 050/2018

RAZÃO SOCIAL CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

## 10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B"  
"DOCUMENTAÇÃO"  
PREGÃO Nº 050/2018

RAZÃO SOCIAL CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA PROPONENTE

## 10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A  
PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA  
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação nº 208, Bairro Centro  
CEP: 37.300-000 - Andrelândia-MG  
A/C da Pregoeira

**10.2** - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

**10.3** - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

**10.4** - Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

**10.5** - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL

**11.1** - As empresas interessadas em participar do certame, deverão enviar o recibo de Edital totalmente preenchido para obter o arquivo eletrônico para a elaboração da proposta comercial eletrônica, o qual será enviado via e-mail com as devidas instruções. Em caso de dúvidas para a elaboração da proposta eletrônica, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Pregão pelo telefone (35) 3325-1432.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**11.1.1** – Além da proposta eletrônica, a licitante de verá entregar no dia da sessão o envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, devendo nele conter:

**11.1.2**- a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**11.1.2.1** - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número da chave de acesso da proposta eletrônica, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

**11.1.2.2** - descrição clara e detalhada dos produtos e materiais inclusive as marcas e/ou referências dos mesmos, de acordo com as especificações da **Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Anexo A do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital;

**11.1.2.2.1** - Os valores deverão contemplar os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto deste edital, não se admitindo quaisquer acréscimos.

**11.1.2.3** - indicação do prazo de entrega do produto, contado do recebimento da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA**;

**11.1.2.4** - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeira:

**11.1.2.4.1** - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL ANDRELÂNDIA**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**11.3** - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

**11.3.1** - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**11.3.2** - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

**11.3.3** - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

**11.3.4** - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**11.4** - os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula. Portanto, as propostas e lances deverão ter apenas 2 (duas) casas decimais.

**11.5** – A licitante deverá apresentar junto com a proposta comercial o Certificado de Registro de Medicamentos, expedido pela ANVISA, em vigor. No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6, para os itens que couber tal exigência.

**11.5.1** - Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento.

**11.5.2** - Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada.

**11.5.3** - Os documentos apresentados deverão ser: original ou cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial da União (com resolução e a data de publicação visíveis): original, obtida via Internet ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas ou documento obtido via Internet: original ou cópia reprográfica sem autenticação.



**11.5.4 – Os Certificados de Registro de Medicamentos e suas respectivas publicações de cada item deverão ser apresentadas dentro do envelope - PROPOSTA COMERCIAL constando o nome do produto, número, lote pertencente, sendo relacionados e indicados as páginas e demais informações, visando agilizar o processo de conferência da documentação. Durante a averiguação da documentação o licitante poderá ser convocado para auxiliar a comissão na localização dos respectivos documentos.**

**11.5.5 – Todos os documentos serão verificados por um(a) farmacêutico(a) do Município de Andrelândia que determinará sobre a análise dos documentos referentes aos itens das propostas comerciais.**

## **12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.**

**12.2 - Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.**

**12.3 - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;**

**12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pela Pregoeira, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.**

**12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.**

**12.6 - A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.**

**12.7 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.**

**12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.**

**12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, após a fase de lances, cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Anexo A do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

**12.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.**

**12.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições**



fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

**12.12** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

**12.13** - A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

**12.14** - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.15** - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

### **12.16 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**12.16.1** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com percentuais de desconto iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**12.16.2** - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### **13 - DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

**13.2** - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

### **13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.3.1** - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

**13.3.2** - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;





**13.3.3** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

**13.3.3.1** - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

**13.3.4** - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

**13.3.5** - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

## **13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL**

**13.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**13.4.2** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**13.4.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**13.4.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**13.4.5** - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

**13.4.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

## **13.4.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.4.8** - Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

## **13.4.9 – DA REGULARIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**

**13.4.9.1** - Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA;



**13.2.9.2** - Autorização Especial – AE da **licitante** para distribuir medicamentos psicotrópicos e entorpecentes emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os licitantes que concorrerem para os itens desta categoria;

**13.4.9.3** - Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local na qual a **licitante** atua.

**13.4.9.4** - Registro ou Inscrição no Conselho Regional competente do Responsável Técnico pela empresa Licitante.

#### **13.4.10 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**13.4.10.1** - a comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**13.4.10.2** - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

**13.4.10.3** - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **13.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**13.5.1** - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal n/ 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n/ 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n/ 4.358/02.

#### **13.6 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**13.6.1** - O certificado de registro cadastral poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

**13.6.2** - Por certificado de registro cadastral, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

**13.6.3** - **Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.**

**13.6.4** - **As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

#### **14 - DOS RECURSOS**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**14.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2** - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**14.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4** - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

**14.5** - Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

**14.6** - Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**14.7** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

## **15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Sr. Prefeito Municipal, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**15.2** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

**15.2.1** - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**.

**15.2.2** - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**15.2.3** - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

**15.2.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

**15.2.5** - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

**15.2.6** - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preço, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do



responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

**15.2.7** - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

**16.1** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, através do Setor de compras, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

**16.2** - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

**17.1.1** - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**17.1.2** - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**17.2** - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**17.3** - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4** - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1** - A cada pedido, o recebimento provisório do objeto será efetuado pelo Serviço de Almoxarifado, vinculado ao Setor requisitante, no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**18.2** - A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

**18.3** - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

## **19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**19.2** - O cancelamento do seu registro poderá ser:

**19.2.1** - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

**19.2.2** - por iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**:

**19.2.2.1** - quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro;

d) deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem justificativa aceitável;

**19.2.2.2** - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**19.3** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

## **20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

**20.2** - automaticamente:

**20.2.1** - por decurso de prazo de vigência;

**20.2.2** - quando não restarem fornecedores registrados.

**20.3** - pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, quando caracterizado o interesse público.

## **21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Setor de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**21.2** - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Andrelândia, CNPJ 18.682.930/0001-38 - situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro. O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.



**21.3** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**21.4** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

**22.1** - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

**22.2** - Anexo II – Termo de Referência;

**22.3** - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**22.4** - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

**22.5** - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**22.6** - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

**22.7** – Anexo VII – Modelo de procuração

**22.8** – Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento

## **23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

**23.1** - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (35) 3325-1432 ou e-mail: [licitacao@andrelandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@andrelandia.mg.gov.br), da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**23.2** - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas a Pregoeira, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

**23.3** - Caberá a Pregoeira responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

**23.4** - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito *via fax ou no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Andrelândia*.

**23.5** - É facultada a Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

**23.6** - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

**23.7** - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

**23.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



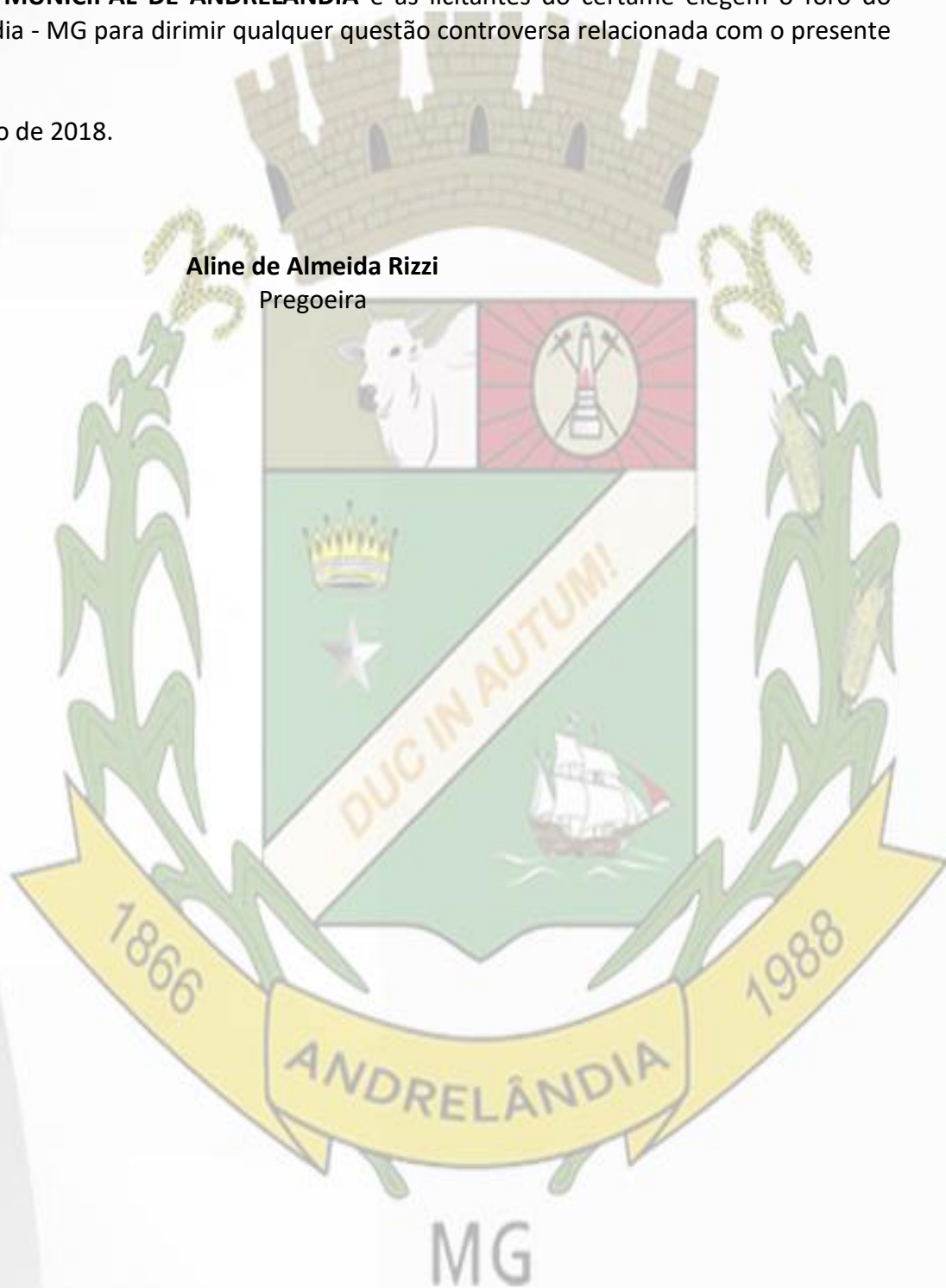
23.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

23.10 - a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Andrelândia - MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 05 de julho de 2018.

**Aline de Almeida Rizzi**

Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO I - MODELO

### PROPOSTA COMERCIAL

Processo nº 097/2018 - Pregão Presencial nº 050/2018

A firma abaixo se propõe **a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

PROPONENTE					
Razão Social:					
Logradouro:			Nº	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:		Tel:
CNPJ:			Inscr. Estadual:		
E-mail:			Banco:		
Agência:			Conta Corrente:		

Nº Item	Marca	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001		ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML	AMP	500		
0002		ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	UN	60.000		
0003		Ácido fólico 5 mg comp.	UN	15.000		
0004		ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	40.000		
0005		AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FR	500		
0006		ALBENDAZOL 400 MG	CP	5.000		
0007		ALBENDAZOL 40 MG/ML	FR	500		
0008		Alendronato Sódio 70 mg Comprimido	UN	8.000		
0009		ALOPURINOL 100 MG	CP	10.000		
0010		ALOPURINOL 300MG	CP	10.000		
0011		AMIODARONA 200 MG	CP	5.000		
0012		AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	UN	50.000		
0013		AMOXICILINA 250 MG/ 5 ML SUSPENÇÃO	FR	2.000		
0014		AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 500 MG + 125 MG	CP	20.000		
0015		AMOXICILINA + CLAUUVULANATO 250-62,5 MG / 5ML	FR	2.000		
0016		AMOXILINA 500 mg	CP	20.000		
0017		ANLODIPINO 5MG	CP	40.000		
0018		ANLODIPINO COMPRIMIDO 10 MG	CP	10.000		
0019		Atenolol 50 mg comp.	UN	60.000		
0020		AZATIOPRINA 50 MG	CP	2.000		
0021		AZITROMICINA 500 MG	CP	15.000		
0022		AZITROMICINA 600 MG/ML	FR	1.000		
0023		BECLOMETASONA AEROSOL 250 MCG/ML	FR	500		
0024		BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 U	FR	2.000		
0025		BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG /ML	FR	500		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0026		BIPERIDENO 2 MG	CP	30.000		
0027		BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG SOL INAL	FR	3.000		
0028		BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) 5 MG/ML	FR	3.000		
0029		BROMOPRIDA 10 MG	CP	8.000		
0030		BROMOPRIDA 4 MG/ML	FR	2.000		
0031		BROMOPRIDA INJETÁVEL 5 MG/ML	AMP	100		
0032		BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS 6,67/ 333,4 MG/ML	FR	2.000		
0033		BUSCOPAM INJETÁVEL 20 MG/ML	AMP	100		
0034		CAPTOPRIL 25MG	CP	60.000		
0035		CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	40.000		
0036		CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FR	200		
0037		CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML	FR	1.000		
0038		CARBOCISTEINA 50 MG/ML	FR	1.000		
0039		CARBONATO DE CALCIO 500MG	CP	10.000		
0040		Carbonato de lítio 300 mg comp.	UN	10.000		
0041		CARVEDILOL 12,5 MG COMP.	CP	40.000		
0042		CARVEDILOL 3,125 MG	CP	40.000		
0043		CEFALEXINA 250/5 ML SUSPENSÃO	FR	500		
0044		Cefalexina 500mg comprimido	UN	20.000		
0045		CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	20.000		
0046		Clomipramina 25 mg comp.	UN	10.000		
0047		CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML	FR	1.000		
0048		Clonazepam 2 mg comp.	UN	90.000		
0049		CLOPROMAZINA 25 MG	CP	5.000		
0050		CLORPROMAZINA 100 MG	CP	5.000		
0051		CLORPROMAZINA 4 % ( 40 MG/ML)	FR	200		
0052		COLAGENASE POMADA 0,6U/G	BISNAGAS	1.000		
0053		DECANOATO DE HALOPEDIDOL 50 MG/ML	AMP	300		
0054		DEXAMETASONA CREME 1 MG/G	BISNAGAS	1.200		
0055		DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML	FR	1.000		
0056		DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	CP	5.000		
0057		DIAZEPAM 10 MG	CP	60.000		
0058		DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	CP	10.000		
0059		DICLOFENACO DE SÓDIO INJETÁVEL 25 MG/ML	AMP	200		
0060		DIGOXINA 0,25 MG	CP	10.000		
0061		DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UN	12.000		
0062		DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML	FR	1.000		
0063		DIPÍRONA INJETAVEL 500 MG/ML	AMP	200		
0064		ENALAPRIL 10 MG	CP	40.000		
0065		ENALAPRIL 20 MG	CP	40.000		
0066		ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ ML + 5 MG/ML (NOREGYBA)	Injeções	500		
0067		ESPIROLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CP	40.000		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0068		FENITOÍNA 100 MG	CP	15.000		
0069		FENOBARBITAL 100 MG	CP	30.000		
0070		FENOBARBITAL 40 MG/ML	FR	200		
0071		FITAS PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX COM 50 UNID	FITAS	80.000		
0072		FLUCONAZOL 150 MG	CP	5.000		
0073		FLUOXETINA 20 MG	CP	60.000		
0074		FUROSEMIDA 40 MG	CP	40.000		
0075		FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML	AMP	100		
0076		GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	30.000		
0077		GLICAZIDA 60 MG	CP	15.000		
0078		GLICOSE 25%	AMP	100		
0079		GLICOSE 50% AMPOLA	AMP	100		
0080		HALOPERIDOL 2 MG/ ML	FR	200		
0081		HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CP	20.000		
0082		HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	80.000		
0083		HIDROCORTISONA 100 MG	AMP	100		
0084		HIDROCORTISONA 500 MG	AMP	100		
0085		IBUPROFENO 50MG/ML	FR	1.000		
0086		IBUPROFENO 600MG	CP	10.000		
0087		IMIPRAMINA 25MG	CP	5.000		
0088		IVERMECTINA 6MG	CP	1.000		
0089		LEVODOPA 100/25	CP	20.000		
0090		LEVODOPA 200/50	CP	20.000		
0091		LEVONORGESTEL 0,75MG COMPRIMIDO	UN	500		
0092		LEVONORGESTREL (1) 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG (CICLO21)	CP	6.000		
0093		LEVOTIROXINA 10 MCG	CP	20.000		
0094		LEVOTIROXINA 25 MCG	CP	20.000		
0095		LEVOTIROXINA 50 MCG	CP	30.000		
0096		LIDOCAÍNA INJETÁVEL 2%	AMP	100		
0097		Loratadina 10mg comp	UN	8.000		
0098		LORATADINA 1MG/ML	FR	1.000		
0099		LOSARTANA 50 MG	CP	80.000		
0100		MEBENDAZOL 100 MG	CP	1.000		
0101		MEBENDAZOL 20mg/ml	FR	500		
0102		METFOMINA 850 mg	CP	40.000		
0103		METFORMINA 500MG	CP	30.000		
0104		Metildopa 250mg comp	UN	50.000		
0105		METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP	2.000		
0106		METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	CP	20.000		
0107		METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG/ML	FR	500		
0108		Metronidazol 250mg comprimido	UN	10.000		
0109		miconazol creme dermatologico 20 mg/g	BISNAGAS	1.000		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0110		MICONAZOL LOÇÃO 20 MG/ML	FR	500		
0111		NEOMICINA POMADA 5MG/G + 250U/G	BISNAGAS	1.200		
0112		Nifedipina 20 mg comp.	UN	50.000		
0113		NITROFURANTOÍNA 100 MG	CP	8.000		
0114		NORETISTERONA 0,35 MG	CP	1.000		
0115		NORTRIPTILINA 25 MG	CP	5.000		
0116		NORTRPTILINA 50 MG	CP	5.000		
0117		OMEPRAZOL 20MG	CP	80.000		
0118		Paracetamol 500 mg comp.	UN	12.000		
0119		PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML	FR	1.000		
0120		PERMETRINA LOÇÃO 5%	vd	500		
0121		PREDNISOLONA 1 MG/ML	FR	1.000		
0122		PREDNISOLONA 3 MG/ML	FR	1.000		
0123		PREDNISONA 20 MG	CP	20.000		
0124		PREDNISONA 5 MG	CP	20.000		
0125		PROPANOLOL 40MG	CP	40.000		
0126		RANITIDINA COMPRIMIDO 150 MG	CP	5.000		
0127		RANITIDINA INJETÁVEL 25 MG/ML	AMP	100		
0128		SIMETICONA GOTAS 75 MG/ML	FR	1.000		
0129		SINVASTATINA 10 MG	CP	40.000		
0130		SINVASTATINA 20 MG	CP	20.000		
0131		SINVASTATINA 40 MG	CP	20.000		
0132		SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 10mg/g	BISNAGAS	1.000		
0133		SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	CP	5.000		
0134		SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	FR	550		
0135		sulfato ferroso 40 mg	CP	30.000		
0136		SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML	FR	1.000		
0137		valproato de sódio 50mg/ml	FR	200		
0138		VARFARINA SÓDICA 5MG	CP	5.000		
0139		verapamil 80mg	CP	5.000		

**1 Obs: AS POSSÍVEIS MARCAS INDICADAS ACIMA FORAM MENCIONADAS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OU FACILITAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS, ESTAS PODERÃO SER SUBSTITUIDAS POR OUTRAS EQUIVALENTES, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE, conforme posicionamento do TCU e TCE-MG.**

1.2 - O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Edital de Pregão nº 050/2018**.

## 2 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

<sup>1</sup> Nota explicativa – o próprio TCE-MG indica marca como referência de qualidade, seguida da expressão equivalente ou de qualidade superior.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



2.1 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 05 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.

### 3 - DO PRAZO DE VALIDADE:

3.1 - No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos produtos é igual ou superior a 80% do prazo de validade total.

### 4 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a pregoeira, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCAL/DATA

ASSINAR E CARIMBAR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1 - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos e materiais de consumo com registro, para abastecer a Farmácia Básica do Município de Andrelândia, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação se justifica pela necessidade desses produtos e materiais que serão utilizados para abastecer a Farmácia Básica no fornecimento de medicamentos necessários nos tratamentos para atender os usuários do Setor de Saúde do município de Andrelândia. Os produtos deverão ser todos de ótima qualidade e devem respeitar as especificações e os quantitativos descritos na Planilha Orçamentária.

### 3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Conforme exigência legal, foi elaborada a Planilha Orçamentária, utilizando o “menor preço” dos valores apresentados pelas empresas, conforme quadro abaixo e pesquisa de preço em anexo:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML	AMP	500	R\$ 20,90	R\$ 10.450,00
0002	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	UN	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
0003	Ácido fólico 5 mg comp.	UN	15.000	R\$ 0,05	R\$ 750,00
0004	ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	40.000	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
0005	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FR	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
0006	ALBENDAZOL 400 MG	CP	5.000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
0007	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FR	500	R\$ 1,66	R\$ 830,00
0008	Alendronato Sódio 70 mg Comprimido	UN	8.000	R\$ 0,58	R\$ 4.640,00
0009	ALOPURINOL 100 MG	CP	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
0010	ALOPURINOL 300MG	CP	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
0011	AMIODARONA 200 MG	CP	5.000	R\$ 0,41	R\$ 2.050,00
0012	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	UN	50.000	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
0013	AMOXICILINA 250 MG/ 5 ML SUSPENÇÃO	FR	2.000	R\$ 5,66	R\$ 11.320,00
0014	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO 500 MG + 125 MG	CP	20.000	R\$ 1,89	R\$ 37.800,00
0015	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250-62,5 MG / 5ML	FR	2.000	R\$ 29,60	R\$ 59.200,00
0016	AMOXILINA 500 mg	CP	20.000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
0017	ANLODIPINO 5MG	CP	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
0018	ANLODIPINO COMPRIMIDO 10 MG	CP	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
0019	Atenolol 50 mg comp.	UN	60.000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
0020	AZATIOPRINA 50 MG	CP	2.000	R\$ 0,98	R\$ 1.960,00
0021	AZITROMICINA 500 MG	CP	15.000	R\$ 0,75	R\$ 11.250,00
0022	AZITROMICINA 600 MG/ML	FR	1.000	R\$ 6,39	R\$ 6.390,00
0023	BECLOMETASONA AEROSOL 250 MCG/ML	FR	500	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0024	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000 U	FR	2.000	R\$ 11,60	R\$ 23.200,00
0025	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG /ML	FR	500	R\$ 11,90	R\$ 5.950,00
0026	BIPERIDENO 2 MG	CP	30.000	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
0027	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG SOL INAL	FR	3.000	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00
0028	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) 5 MG/ML	FR	3.000	R\$ 4,64	R\$ 13.920,00
0029	BROMOPRIDA 10 MG	CP	8.000	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00
0030	BROMOPRIDA 4 MG/ML	FR	2.000	R\$ 1,58	R\$ 3.160,00
0031	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5 MG/ML	AMP	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
0032	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS 6,67/ 333,4 MG/ML	FR	2.000	R\$ 11,90	R\$ 23.800,00
0033	BUSCOPAM INJETÁVEL 20 MG/ML	AMP	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
0034	CAPTOPRIL 25MG	CP	60.000	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
0035	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	40.000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
0036	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FR	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
0037	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML	FR	1.000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
0038	CARBOCISTEINA 50 MG/ML	FR	1.000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
0039	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CP	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
0040	Carbonato de lítio 300 mg comp.	UN	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
0041	CARVEDILOL 12,5 MG COMP.	CP	40.000	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00
0042	CARVEDILOL 3,125 MG	CP	40.000	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
0043	CEFALEXINA 250/5 ML SUSPENSÃO	FR	500	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
0044	Cefalexina 500mg comprimido	UN	20.000	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00
0045	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	20.000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
0046	Clomipramina 25 mg comp.	UN	10.000	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
0047	CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML	FR	1.000	R\$ 2,63	R\$ 2.630,00
0048	Clonazepam 2 mg comp.	UN	90.000	R\$ 0,07	R\$ 6.300,00
0049	CLOPROMAZINA 25 MG	CP	5.000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
0050	CLOPROMAZINA 100 MG	CP	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.150,00
0051	CLOPROMAZINA 4 % ( 40 MG/ML)	FR	200	R\$ 7,31	R\$ 1.462,00
0052	COLAGENASE POMADA 0,6U/G	BISNAGAS	1.000	R\$ 13,32	R\$ 13.320,00
0053	DECANOATO DE HALOPEDIDOL 50 MG/ML	AMP	300	R\$ 9,90	R\$ 2.970,00
0054	DEXAMETASONA CREME 1 MG/G	BISNAGAS	1.200	R\$ 1,08	R\$ 1.296,00
0055	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML	FR	1.000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
0056	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	CP	5.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
0057	DIAZEPAM 10 MG	CP	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
0058	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	CP	10.000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
0059	DICLOFENACO DE SÓDIO INJETÁVEL 25 MG/ML	AMP	200	R\$ 0,78	R\$ 156,00
0060	DIGOXINA 0,25 MG	CP	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
0061	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UN	12.000	R\$ 0,09	R\$ 1.080,00
0062	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ML	FR	1.000	R\$ 0,98	R\$ 980,00
0063	DIPIRONA INJETAVEL 500 MG/ML	AMP	200	R\$ 0,60	R\$ 120,00
0064	ENALAPRIL 10 MG	CP	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
0065	ENALAPRIL 20 MG	CP	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
0066	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ ML + 5 MG/ML (NOREGYBA)	Injeções	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
0067	ESPIROLACTONA 25MG COMPRIMIDO	CP	40.000	R\$ 0,24	R\$ 9.600,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0068	FENITOÍNA 100 MG	CP	15.000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
0069	FENOBARBITAL 100 MG	CP	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
0070	FENOBARBITAL 40 MG/ML	FR	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
0071	FITAS PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CX COM 50 UNID	FITAS	80.000	R\$ 0,83	R\$ 66.400,00
0072	FLUCONAZOL 150 MG	CP	5.000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
0073	FLUOXETINA 20 MG	CP	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
0074	FUROSEMIDA 40 MG	CP	40.000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
0075	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML	AMP	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00
0076	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	30.000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
0077	GLICAZIDA 60 MG	CP	15.000	R\$ 0,34	R\$ 5.107,50
0078	GLICOSE 25%	AMP	100	R\$ 0,28	R\$ 28,00
0079	GLICOSE 50% AMPOLA	AMP	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00
0080	HALOPERIDOL 2 MG/ ML	FR	200	R\$ 3,22	R\$ 644,00
0081	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CP	20.000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
0082	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	80.000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
0083	HIDROCORTISONA 100 MG	AMP	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00
0084	HIDROCORTISONA 500 MG	AMP	100	R\$ 7,26	R\$ 726,00
0085	IBUPROFENO 50MG/ML	FR	1.000	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00
0086	IBUPROFENO 600MG	CP	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
0087	IMIPRAMINA 25MG	CP	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
0088	IVERMECTINA 6MG	CP	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
0089	LEVODOPA 100/25	CP	20.000	R\$ 1,85	R\$ 37.000,00
0090	LEVODOPA 200/50	CP	20.000	R\$ 2,68	R\$ 53.600,00
0091	LEVONORGESTEL 0,75MG COMPRIMIDO	UN	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
0092	LEVONORGESTREL (1) 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG (CICLO21)	CP	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
0093	LEVOTIROXINA 10 MCG	CP	20.000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
0094	LEVOTIROXINA 25 MCG	CP	20.000	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
0095	LEVOTIROXINA 50 MCG	CP	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
0096	LIDOCAÍNA INJETÁVEL 2%	AMP	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
0097	Loratadina 10mg comp	UN	8.000	R\$ 0,09	R\$ 720,00
0098	LORATADINA 1MG/ML	FR	1.000	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
0099	LOSARTANA 50 MG	CP	80.000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
0100	MEBENDAZOL 100 MG	CP	1.000	R\$ 0,08	R\$ 80,00
0101	MEBENDAZOL 20mg/ml	FR	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
0102	METFOMINA 850 mg	CP	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
0103	METFORMINA 500MG	CP	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
0104	Metildopa 250mg comp	UN	50.000	R\$ 0,39	R\$ 19.500,00
0105	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP	2.000	R\$ 0,20	R\$ 400,00
0106	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	CP	20.000	R\$ 1,45	R\$ 29.000,00
0107	METROCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG/ML	FR	500	R\$ 1,22	R\$ 610,00
0108	Metronidazol 250mg comprimido	UN	10.000	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
0109	miconazol creme dermatologico 20 mg/g	BISNAGAS	1.000	R\$ 1,72	R\$ 1.720,00
0110	MICONAZOL LOÇÃO 20 MG/ML	FR	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
0111	NEOMICINA POMADA 5MG/G + 250U/G	BISNAGAS	1.200	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



0112	Nifedipina 20 mg comp.	UN	50.000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
0113	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CP	8.000	R\$ 0,33	R\$ 2.640,00
0114	NORETISTERONA 0,35 MG	CP	1.000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
0115	NORTRIPTILINA 25 MG	CP	5.000	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
0116	NORTRPTILINA 50 MG	CP	5.000	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00
0117	OMEPRAZOL 20MG	CP	80.000	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
0118	Paracetamol 500 mg comp.	UN	12.000	R\$ 0,05	R\$ 600,00
0119	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML	FR	1.000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
0120	PERMETRINA LOÇÃO 5%	vd	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
0121	PREDNISOLONA 1 MG/ML	FR	1.000	R\$ 7,96	R\$ 7.960,00
0122	PREDNISOLONA 3 MG/ML	FR	1.000	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
0123	PREDNISONA 20 MG	CP	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
0124	PREDNISONA 5 MG	CP	20.000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
0125	PROPANOLOL 40MG	CP	40.000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
0126	RANITIDINA COMPRIMIDO 150 MG	CP	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
0127	RANITIDINA INJETÁVEL 25 MG/ML	AMP	100	R\$ 0,54	R\$ 54,00
0128	SIMETICONA GOTAS 75 MG/ML	FR	1.000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
0129	SINVASTATINA 10 MG	CP	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
0130	SINVASTATINA 20 MG	CP	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
0131	SINVASTATINA 40 MG	CP	20.000	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
0132	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 10mg/g	BISNAGAS	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
0133	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	CP	5.000	R\$ 0,13	R\$ 650,00
0134	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG	FR	550	R\$ 13,30	R\$ 6.650,00
0135	sulfato ferroso 40 mg	CP	30.000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
0136	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML	FR	1.000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
0137	valproato de sódio 50mg/ml	FR	200	R\$ 4,66	R\$ 932,00
0138	VARFARINA SÓDICA 5MG	CP	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
0139	verapamil 80mg	CP	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
<b>Total Geral</b> ==>					R\$ 762.280,50

**3.2** - O preço total estimado pela administração para aquisição do objeto do edital é de **R\$ 762.280,50 (setecentos e sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme os valores constantes no quadro acima.

**3.3** - Deverão ser ofertados valores em conformidade com a tabela acima, sendo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** declarará vencedora da licitação aquela proponente que tiver cotado para o objeto o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**3.4** - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**3.5** - No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos materiais é igual ou superior a 80% do prazo de validade total.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**3.6** - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93

## **4 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DOS PEDIDOS**

**4.1** - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 05 (cinco) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Departamento de Compras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA – MG**.

**4.2** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, através do departamento de compras, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

**4.3** - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

**4.4** – Os pedidos serão emitidos de acordo com as necessidades do município.

## **5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrente desta licitação, correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº:

**3.3.90.30.00.2.05.04.10.303.0004.2.0040 – 00.01.02 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA**

**5.2** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **6 - LOCAL DE ENTREGA**

**6.1** - A entrega será feita conforme determinado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Andrelândia, situada na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, cabendo ao responsável pelo setor conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**6.2** - Além da entrega no local designado pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, conforme subitem 5.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado pelo Setor requisitante.

## **7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **7.1 - DA CONTRATADA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**7.1.1** - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**7.1.2** - Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste termo.

**7.1.3** - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**7.1.4** - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

**7.1.5** - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.6** - Credenciar junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA – MG** funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.

## **8 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá ao responsável pelo Departamento de Compras e pelo Setor Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**8.2** - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

**8.3** - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**8.4** - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

**8.5** - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**9.1** - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Setor de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**9.2** - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Andrelândia, CNPJ 18.682.930/0001-38 - situada na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro. O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

**9.3** - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**9.4** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**9.5** - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula.

## 10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**Vanessa Toledo de Oliveira Rodrigues**  
Secretária de Saúde

**Cristielen Paula Silva Seixas**  
Chefe do Departamento de Compras

MG

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO III

### MINUTA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2018

O MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador de C.I. nº MXXXXXXXXX, SSPMG, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, e, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, EMBASAMENTO: nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, decreto Municipal nº 018/2013 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado do Processo de licitação nº \_\_\_/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos com registro pela Prefeitura Municipal de Andrelândia:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.2 – O **MUNICÍPIO** não se obriga a adquirir os produtos dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.

2.2 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



3.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **setor de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **Prefeitura Municipal de Andrelândia**, portadora do CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, situada na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro.

3.2.1 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

3.3.1 - **prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Previdência Social**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.3.2 – **prova de regularidade com o FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.3 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da AF Autorização de Fornecimento.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita na Sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia, situada na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, cabendo ao responsável pelo setor conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado pelo Setor requisitante.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



**4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais, fora do endereço indicado neste edital caberá notificação à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.**

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Prefeitura Municipal de Andrelândia não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 – A cada pedido, o recebimento provisório do objeto será efetuado pelo **Serviço de Almoxarifado**, vinculado ao Setor Requisitante, no prazo de 1 (um) dia útil, nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 - A cada pedido, o recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

4.8 - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município**

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal;

### **5.2 – Da Promitente Fornecedor**

5.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



5.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

## CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das AF Autorização de Fornecimento.

## CLAUSULA VII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1 – Á presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2018.

## CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2018 e a Ata de Julgamento do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Andrelândia – MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Andrelândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Detentora da Ata

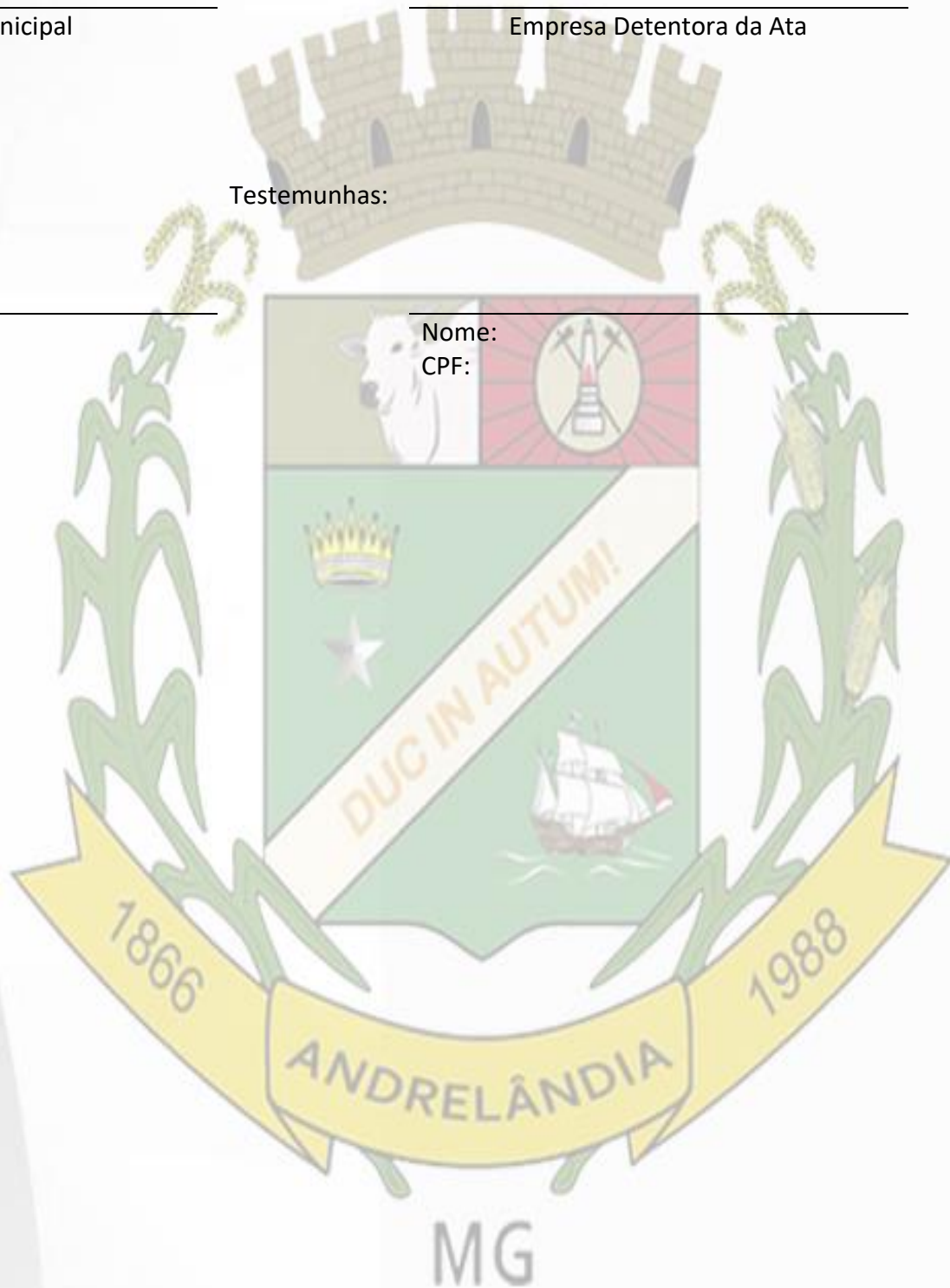
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO nº 050/2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº 050/2018

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar  
que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº  
**050/2018**. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a  
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

**Ressalva:** desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

#### **Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.: PREGÃO nº 050/2018

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_, com sede na  
(endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA  
ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como  
ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da  
mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

#### Observação:

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## ANEXO VII

### MODELO DE PROCURAÇÃO

#### PROCURAÇÃO

#### OUTORGANTE

(Razão Social) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ por seu representante legal infra assinado Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

#### OUTORGADO

Sr \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residentes à (logradouro), n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_

#### PODERES

Para representá-lo no Pregão nº **050/2018** promovida pelo Município de Andrelândia, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário.

Local e data

\_\_\_\_\_

MG

#### **Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

<http://www.andrelandia.mg.gov.br>



## “FORA DO ENVELOPE”

### ANEXO VIII

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, no Processo de Licitação nº 096/2018, modalidade Pregão Presencial nº 050/2018 a ser realizada em 25/07/2018, às 8:00 horas, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<<Assinatura do Representante Legal da Empresa>>

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa>>

### Observação:

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



**ATENÇÃO**

**DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DO ENVELOPE**

- 1) Declaração (MICRO EMPRESA, EPP OU MEI) (modelo **ANEXO VI**);
- 2) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**;
- 3) **procuração ou documento equivalente** da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento. **MODELO ANEXO VII (caso o representante seja sócio ou proprietário da empresa não precisa deste documento)**;
- 4) Cópia do contrato social/estatuto ou equivalente. (**Obs.: o licitante deverá trazer uma copia deste documento fora do envelope documentação e outra dentro do envelope**).
- 5) **QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ALÉM DAS DEMAIS CLAUSULAS PREVISTAS NO EDITAL, PRESTEM ATENÇÃO NO ITEM ABAIXO:**  
  
“ITEM 12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, **VEDADA A ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS, APÓS A FASE DE LANCES, CUJOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS SEJAM SUPERIORES AOS ESTIMADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.** “
- 6) **PROPOSTA ELETRÔNICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM PENDRIVE(SERÁ DEVOLVIDO NA HORA) E NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO E FORA DE QUALQUER ENVELOPE, BEM COMO A CHAVE DE ACESSO.**
- 6.1) **OBS: Além da Proposta Eletrônica, a licitante deverá também apresentar a Proposta Escrita dentro do envelope “A”, nos termos do item 11.1.1**

**OBS: QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM A PREGOEIRA.**

**Aline de Almeida Rizzi**  
Pregoeira